



**Administração Municipal de Porto
Amboím**



**I S U P
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE
PORTO AMBOIM.**

**Protocolo de Extensão Universitária
entre a Administração Municipal de
Porto Amboim e o Instituto Superior
Politécnico de Porto Amboim- ISUP**

Abril, 2024

Fundamentação

Extensão universitária é a interação da universidade com a sociedade, onde a primeira transmite conhecimentos académico-científicos e a segunda transmite experiências vivenciais.

Os projetos de extensão universitária (apoio a comunidade) devem buscar solucionar problemas existentes, de interesse e necessidade da sociedade, ampliando a relação desta com a Universidade. Envolvem ações de conscientização, capacitação, difusão de informação, tecnologia e cultura, consultorias, emissão de laudos, entre outras. Nos projetos de extensão, tanto a academia quanto a sociedade aprendem, pois, a interação incrementa o desenvolvimento de ambas, estabelecendo um ciclo virtuoso. A extensão é um dever da Instituição e requer o mesmo o grau de profissionalismo dedicado ao Ensino e à Pesquisa. O Ensino, a Pesquisa e a Extensão Universitário devem andar juntos como três pilares da instituição. Mesmo que haja necessidade de pesquisa científica prévia para um melhor entendimento sobre a realidade a ser trabalhada, é preciso que um projeto de extensão contemple práticas que promovam mudanças e/ou melhorias identificadas como necessárias no momento em que a pesquisa científica for realizada.

Tanto os docentes como os discentes devem acatar estritamente os princípios, os regulamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos nos planos, assistencial, administrativo e disciplinar da localidade onde o ISUP realize as actividades de Extensão. Deverão, portanto, respeitar as realidades culturais e os contextos proporcionando um desenvolvimento de actividades de forma sustentável. O Departamento de Extensão Universitária, tem desenvolvido actividades que visam o desenvolvimento das comunidades nos mais variados âmbitos, isto é, saúde comunitária, educação social, conhecimentos básicos de direito, tem ajudado na construção e reabilitação de infraestruturas através do seu curso de Construção Civil e outros serviços de electrónica, telecomunicações e informática. Esforços têm sido feitos, no sentido de realizar palestras, diagnósticos de crianças com necessidades educativas especiais visando a inclusão, capacitação dos professores nas várias áreas de actuação, actividades culturais e investigação científica.

Os planos de formação dos profissionais contemplam a componente extensão universitária, pelo que contar com o protocolo de apoio a comunidade e o seu



cumprimento é da responsabilidade dos responsáveis da comunidade e do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim -ISUP.

Assim, durante a vigência do protocolo, os estudantes serão progressivamente inseridos em actividades nas comunidades. Para tal, estes deslocar-se-ão para as localidades designadas para o efeito, em comum interesse entre a Administração Municipal de Porto Amboim e o ISUP.

É importante que o estudante nas actividades de apoio comunitários seja um crítico, um investigador das situações decorrentes da observação, procurando deste modo contribuir para a melhoria das actuações, e abordagens dos fenómenos decorrentes da vida cotidiana das populações tratando com tato e zelo os aspectos mais sensíveis. Para um eficiente desenvolvimento das actividades de apoio a comunidade, com vista a aperfeiçoar a formação do futuro profissional do ISUP, elaboramos a seguinte proposta de protocolo, que, depois de aceite, solicitamos que seja assinada.



ENTRE:

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PORTO AMBOIM, com sede em Porto Amboim, neste acto representada pela sua Administradora, Sr.^a Maria Domingos Sumano, adiante designado **“PRIMEIRO OUTORGANTE”** OU **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PORTO AMBOIM”**;

E

O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO PORTO AMBOIM - ISUP, com sede no município de Porto Amboim, representado neste acto pelo Sr. António Manuel Moreno Quitério, na qualidade de Presidente em Exercício, com poderes para o efeito, adiante designado **“SEGUNDO OUTORGANTE”** OU **“ISUP”**;

CONSIDERANDO QUE:

1. **A Administração Municipal de Porto Amboim** é a instituição que superintende a gestão do território e das populações da área municipal, sobre a qual recai o interesse da instituição em cooperar no que concerne a extensão Universitária;
2. **O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, ISUP**, é uma Instituição de Ensino tem a oferecer por Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho e que tem a oferecer Formação integral ao indivíduo, dotando-o de altos níveis de conhecimentos, habilidades técnico-científicas, valores éticos e morais, que lhe permitam exercer com alto grau de qualidade, eficiência e eficácia as diferentes funções que lhes forem atribuídas nas suas áreas do conhecimento, objetivando atender as demandas socioeconómicas.
3. A actividade de extensão Universitária deverá contribuir para o desenvolvimento das populações objecto nas áreas de saúde, psicologia, ensino primário, informática, electrónica e telecomunicações, direito e construção civil;
4. O intercâmbio, entre instituições de formação superior e a comunidade que a envolve, constitui um instrumento fundamental para a qualidade da formação e no apoio a solução dos problemas socioeconómicos das populações;
5. A extensão universitária coloca o estudante na condição de aplicar os seus conhecimentos ao serviço da comunidade e esta por sua vez proporcionará ao



estudante conhecimentos derivados da solução dos problemas da comunidade e dos saberes locais.

É celebrado, entre as PARTES, o presente Protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO

O objecto principal deste Protocolo é proporcionar a organização e a realização actividades de Extensão Universitária nos Bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados pelo ISUP, para os seus estudantes, em prol da população da cidade, no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, adiante designada "**Localidades alvo**".

Os responsáveis pelas comunidades escolhidas (sobas e outras entidades locais) ficam abrangidos pela presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJECTIVOS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- a) Evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- b) Fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- c) Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação do ISUP junto à sociedade;
- d) Contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com os valores sociais e éticos;
- e) Participar criticamente das propostas que visam alcançar o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, desportivo, cultural e artístico;
- f) Enriquecer os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- g) Sistematizar os conhecimentos produzidos;
- h) Vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;



- i) Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTEGRANTES DAS ACTIVIDADES RESULTANTES DESTE PROTOCOLO

São integrantes do presente protocolo, as seguintes entidades:

- As comunidades da sede municipal de Porto Amboim alvo, representados pela Administração Municipal de Porto Amboim;
- O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, ISUP;
- O departamento de Extensão Universitária;
- Os Chefes de Departamento;
- Os Coordenadores dos Cursos de Licenciatura em Enfermagem, Psicologia, Direito, Ensino Primário, Gestão Empresarial, Gestão Pública e engenharias electrónica e telecomunicações e construção civil;
- Todos os docentes e estudantes das disciplinas específicas dos cursos nas diferentes áreas de formação e anos;

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO PROTOCOLO

Responsabilidades das Comunidades:

- a) Criar condições harmoniosas para a cooperação com a instituição;
- b) Informar sobre as normas de convivência estabelecidas e costumes de cada comunidade;
- c) Colaborar com os professores e estudantes para facilitar o enquadramento dos mesmos na comunidade;
- d) Facilitar à utilização dos meios e outros materiais locais que podem apoiar o desenvolvimento da comunidade;

- e) Participar na identificação e análise dos problemas que a comunidade tem e que possam ser apoiadas pelo ISUP;
- f) Sensibilizar a comunidade em relação as actividades de apoio a comunidade para promover a sua integral participação.

Responsabilidades do ISUP:

- a) Participação na programação e elaboração das actividades de apoio comunitário;
- b) Acompanhamento as actividades de apoio comunitário planificadas pela instituição;
- c) Participação na identificação dos problemas, análise e realização de actividades práticas concretas na comunitárias pelos professores e estudantes da instituição;
- d) Estabelecer um sistema de controlo de participação dos estudantes e docentes nas actividades de apoio a comunidade;
- e) Respeitar a individualidade e a integridade dos membros da comunidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir a programação elaborada com a comunidade respeitando as expectativas e a realidade do contexto local;
- g) Constituição de um responsável pelo acompanhamento de cada projecto de extensão universitária (apoio a comunidade).

Responsabilidades dos Docentes participantes dos projectos de apoio a comunidade:

- a) Identificação dos problemas das comunidades nos quais o ISUP pode apoiar;
- b) Planificação das acções e metas específicas para serem assumidas por cada docente do departamento;
- c) Acompanhamento dos estudantes nas actividades de apoio a comunidade de acordo com o cronograma preestabelecido.

- d) Orientar e apoiar os estudantes como devem proceder na comunidade perante situações delicadas;
- e) Avaliar e propor medidas para superar as dificuldades encontradas ao longo dos projectos de apoio a comunidade;
- f) Elaboração de um relatório no final de cada ano e no final do projecto de apoio a comunidade.

Responsabilidades do estudante integrado nos projectos de apoio a comunidade:

- a) Realizar tarefas compatíveis com a sua formação académica, conforme o perfil profissional e as acções determinadas pelos projectos de apoio a comunidade;
- b) Adquirir uma formação de excelência, que contribua para o seu sucesso como profissional;
- c) Promover a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades profissionais a partir das acções desenvolvidas com a comunidade;
- d) Articular teoria/conhecimentos com a prática/experiência e a realidade da comunidade;
- e) Prestar serviços à comunidade, devendo desenvolver a sua actividade no que tange aos aspectos da sua área de actuação, sempre que as mesmas estejam dentro das suas competências;
- f) Adquirir e desenvolver novos modos de actuação profissional, dando ênfase nos diagnósticos elaborados, assim como nos objetivos desta, para satisfazer as necessidades que afectam a comunidade;
- g) Conhecer e praticar as normas de ética profissional com os membros da comunidade no seu comportamento individual, assim como nas suas relações com os dirigentes e colegas;
- h) Reforçar a concepção biossocial do homem, enfatizando nos aspectos higiénico-epidemiológicos e sociais.

Para além das responsabilidades acima descritas, o Estudante inserido no projecto de apoio a comunidade deve:

- a) Ser pontual, assíduo e consciente das suas responsabilidades;

- b) Participar nas actividades programadas pelos docentes responsável do projecto;
- c) Ser humilde, crítico e aceitar críticas;
- d) Saber analisar, avaliar o trabalho executado nas diferentes fases e autoavaliar-se;
- e) Ter iniciativa própria e criatividade;
- f) Ter domínio das características da população e as suas necessidades sociais;
- g) Adaptar-se em outras actividades, sempre que proposto pelo Docente coordenador das actividades de apoio a comunidade do seu curso;
- h) Os estudantes e os docentes devem elaborar no fim de cada Projecto um relatório conjunto;

6. Disposições Finais:

Nos termos deste protocolo, as direcções das Instituições signatárias comprometem-se a colaborar para o cumprimento do mesmo. Os casos omissos serão resolvidos por acordo mútuo, para o êxito do processo docente educativo e do apoio a comunidade.

O presente protocolo foi lavrado e é válido por 5 anos académicos, renovável por igual período que entrará em vigor após a sua assinatura pela Direcção do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim-ISUP e a Administração Municipal de Porto Amboim.

Porto Amboim, 24 de Outubro de 20 .

Pela Administração Municipal do Porto Amboim
Paula Domingos Sumano

Pela Direcção do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim-ISUP
Ph.D. António Manuel Moreno Quitério

**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE
PORTO AMBOIM
ISUP**





**ACORDO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA E CIENTÍFICA ENTRE O INSTITUTO
SUPERIOR DE POLITÉCNICO DE TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS (ISPTEC) E O
INSTITUTO SUPERIOR POLITECNICO DE PORTO-AMBOIM**

ENTRE

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº 168/12, de 24 de julho, Diário da República No 141-I Serie, com sede no Zona B Ex-CFA. Município de Porto Amboim, Província de Cuanza Sul, contribuinte fiscal nº 5417193178, representado Senhor Prof. Doutor António Moreno Quitério, na qualidade de Presidente do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, doravante designado por "ISPTEC";

E

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (ISPTEC), com sede em Luanda, na Av. Luanda Sul, Rua Lateral Via S10, Bairro Talatona, Luanda Republica de Angola, titular do NIF 5420001101, neste acto representado pelo Senhor Prof. Doutor João Fernando Manuel, na qualidade de Presidente do Instituto Superior, doravante designado por "ISPTEC";

Considerando que:

- a) Ambas as Partes são instituições do ensino superior, dedicada a investigação científica fundamental e aplicada em diversos domínios, com realce para as tecnologias e ciências avançadas, possuindo autonomia administrativa e financeira;
- b) No âmbito das respectivas atribuições e competências, as Partes reconhecem a necessidade de estabelecer uma base formal para a cooperação, sobretudo no que se refere às matérias de investigação científica, e em áreas de interesse comum das Partes, em benefício mútuo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, assente nas seguintes cláusulas de funcionamento:



Cláusula Primeira (Objecto)

O presente Protocolo tem como finalidade promover o desenvolvimento de actividades de articulação e colaboração académica, científica e técnica entre as Partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo, igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade.

Cláusula Segunda (Âmbito)

O respectivo Protocolo aplica-se no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências e no Instituto Superior Politécnico do Porto-Amboim.

Cláusula Terceira (Dos Compromissos)

As Instituições signatárias do presente Protocolo de Cooperação, comprometem-se a desenvolver as acções conjuntas abaixo descritas, podendo, no entanto, serem complementadas por acções específicas a serem desenvolvidas:

- a) Mobilidade de estudantes, docentes e de investigadores;
- b) Mobilidades de jurados na graduação e pós-graduação;
- c) Colaboração na investigação, desenvolvimento e cooperação científica;
- d) Colaboração na elaboração de trabalhos de fim de curso, dissertações e teses;
- e) Colaboração na publicação e aplicação de instrumentos de investigação científica em ambas Instituições;
- f) Participação em debates científicos e académicos nacionais e internacionais;
- g) Constituição de equipas de investigadores a fim de concorrer, em consórcio, a financiamentos para a realização de investigações em rede;
- h) Administração de projectos comuns para estudantes e pessoal de investigação;
- i) Intercâmbio em estágios, dois cursos ministrados em ambas instituições;
- j) Criação conjunta de cursos de pós-graduação;
- k) Participação conjunta em debates científicos nas modalidades presenciais, híbridas e à distância;
- l) Partilha de laboratórios;
- m) Partilha dos resultados da investigação em revistas;
- n) Constituição conjunta de júris de provas, trabalhos de fim de curso, dissertações e teses;
- o) Participação/realização conjunta da autoavaliação das instituições.

Fundamentação



Extensão universitária é a interação da universidade com a sociedade, onde a primeira transmite conhecimentos acadêmico-científicos e a segunda transmite experiências vivenciais.

Os projetos de extensão universitária (apoio a comunidade) devem buscar solucionar problemas existentes, de interesse e necessidade da sociedade, ampliando a relação desta com a Universidade. Envolvem ações de conscientização, capacitação, difusão de informação, tecnologia e cultura, consultorias, emissão de laudos, entre outras. Nos projetos de extensão, tanto a academia quanto a sociedade aprendem, pois, a interação incrementa o desenvolvimento de ambas, estabelecendo um ciclo virtuoso. A extensão é um dever da Instituição e requer o mesmo o grau de profissionalismo dedicado ao Ensino e à Pesquisa. O Ensino, a Pesquisa e a Extensão Universitária devem andar juntos como três pilares da instituição. Mesmo que haja necessidade de pesquisa científica prévia para um melhor entendimento sobre a realidade a ser trabalhada, é preciso que um projeto de extensão contemple práticas que promovam mudanças e/ou melhorias identificadas como necessárias no momento em que a pesquisa científica for realizada.

Tanto os docentes como os discentes devem acatar estritamente os princípios, os regulamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos nos planos, assistencial, administrativo e disciplinar da localidade onde o ISUP realize as actividades de Extensão. Deverão, portanto, respeitar as realidades culturais e os contextos proporcionando um desenvolvimento de actividades de forma sustentável. O Departamento de Extensão Universitária, tem desenvolvido actividades que visam o desenvolvimento das comunidades nos mais variados âmbitos, isto é, saúde comunitária, educação social, conhecimentos básicos de direito, tem ajudado na construção e reabilitação de infraestruturas através do seu curso de Construção Civil e outros serviços de eletrónica, telecomunicações e informática. Esforços têm sido feitos, no sentido de realizar palestras, diagnósticos de crianças com necessidades educativas especiais visando a inclusão, capacitação dos professores nas várias áreas de actuação, actividades culturais e investigação científica.

Os planos de formação dos profissionais contemplam a componente extensão universitária, pelo que contar com o protocolo de apoio a comunidade e o seu

cumprimento é da responsabilidade dos responsáveis da comunidade e do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim -ISUP. 

Assim, durante a vigência do protocolo, os estudantes serão progressivamente inseridos em actividades nas comunidades. Para tal, estes deslocar-se-ão para as localidades designadas para o efeito, em comum interesse entre a Administração Municipal de Porto Amboim e o ISUP.

É importante que o estudante nas actividades de apoio comunitários seja um crítico, um investigador das situações decorrentes da observação, procurando deste modo contribuir para a melhoria das actuações, e abordagens dos fenómenos decorrentes da vida cotidiana das populações tratando com tato e zelo os aspectos mais sensíveis. Para um eficiente desenvolvimento das actividades de apoio a comunidade, com vista a aperfeiçoar a formação do futuro profissional do ISUP, elaboramos a seguinte proposta de protocolo, que, depois de aceite, solicitamos que seja assinada.

ENTRE:

A **Administração Municipal do Sumbe**, com sede em Sumbe, neste acto representada por Maria Domingos Sumano, adiante designado **"PRIMEIRO OUTORGANTE"** OU "Administradora Municipal.",

E

O **INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO PORTO AMBOIM - ISUP**, com sede no município de Porto Amboim, representado neste acto pelo Sr. António Manuel Moreno Quitério, na qualidade de Presidente em Exercício, com poderes para o efeito, adiante designado **"SEGUNDO OUTORGANTE"** OU **"ISUP"**,

CONSIDERANDO QUE:

1. A **Administração Municipal do Sumbe** é a instituição que superintende a gestão do território e das populações da área municipal, sobre a qual recai o interesse da instituição em cooperar no que concerne a extensão Universitária;
2. O **Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, ISUP**, é uma Instituição de Ensino criada por Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho e que tem a oferecer Formação integral ao indivíduo, dotando-o de altos níveis de conhecimentos, habilidades técnico-científicas, valores éticos e morais, que lhe permitam exercer com alto grau de qualidade, eficiência e eficácia as diferentes funções que lhes forem atribuídas nas suas áreas do conhecimento, objetivando atender as demandas socioeconómicas.
3. A actividade de extensão Universitária deverá contribuir para o desenvolvimento das populações objecto nas áreas de saúde, psicologia, ensino primário, informática, eletrónica e telecomunicações, direito e construção civil;
4. O intercâmbio, entre instituições de formação superior e a comunidade que a envolve, constitui um instrumento fundamental para a qualidade da formação e no apoio a solução dos problemas socioeconómicos das populações;
5. A extensão universitária coloca o estudante na condição de aplicar os seus conhecimentos ao serviço da comunidade e esta por sua vez proporcionará ao estudante conhecimentos derivados da solução dos problemas da comunidade e dos saberes locais.

É celebrado, entre as PARTES, o presente Protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO

O objecto principal deste Protocolo é proporcionar a organização e a realização actividades de Extensão Universitária nos Bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados pelo ISUP, para os seus estudantes, em prol da população da cidade, no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, adiante designada "**Localidades alvo**".

Os responsáveis pelas comunidades escolhidas (sobas e outras entidades locais) ficam abrangidos pela presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJECTIVOS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- a) Evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- b) Fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- c) Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação do ISUP junto à sociedade;
- d) Contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com os valores sociais e éticos;
- e) Participar criticamente das propostas que visam alcançar o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, desportivo, cultural e artístico;
- f) Enriquecer os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- g) Sistematizar os conhecimentos produzidos;
- h) Vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;
- i) Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.



CLÁUSULA TERCEIRA – INTEGRANTES DAS ACTIVIDADES RESULTANTES DESTE PROTOCOLO

São integrantes do presente protocolo, as seguintes entidades:

- As comunidades da sede municipal de Proto Amboím alvo, representados pela Administração Municipal de Proto Amboím;
- O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, ISUP;
- O departamento de Extensão Universitária;
- Os Chefes de Departamento;
- Os Coordenadores dos Cursos de Licenciatura em Enfermagem, Psicologia, Direito, Ensino Primário, Gestão Empresarial, Gestão Pública e engenharias eletrónica e telecomunicações e construção civil;
- Todos os docentes e estudantes das disciplinas específicas dos cursos nas diferentes áreas de formação e anos;

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO PROTOCOLO

Responsabilidades das Comunidades:

- a) Criar condições harmoniosas para a cooperação com a instituição;
- b) Informar sobre as normas de convivência estabelecidas e costumes de cada comunidade;
- c) Colaborar com os professores e estudantes para facilitar o enquadramento dos mesmos na comunidade;
- d) Facilitar à utilização dos meios e outros materiais locais que podem apoiar o desenvolvimento da comunidade;
- e) Participar na identificação e análise dos problemas que a comunidade tem e que possam ser apoiadas pelo ISUP;

- f) Sensibilizar a comunidade em relação as actividades de apoio a comunidade para promover a sua integral participação.

AR

Responsabilidades do ISUP:

- a) Participação na programação e elaboração das actividades de apoio comunitário;
- b) Acompanhamento as actividades de apoio comunitário planificadas pela instituição;
- c) Participação na identificação dos problemas, análise e realização de actividades práticas concretas na comunitárias pelos professores e estudantes da instituição;
- d) Estabelecer um sistema de controlo de participação dos estudantes e docentes nas actividades de apoio a comunidade;
- e) Respeitar a individualidade e a integridade dos membros da comunidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir a programação elaborada com a comunidade respeitando as expectativas e a realidade do contexto local;
- g) Constituição de um responsável pelo acompanhamento de cada projecto de extensão universitária (apoio a comunidade).

Responsabilidades dos Docentes participantes dos projectos de apoio a comunidade:

- a) Identificação dos problemas das comunidades nos quais o ISUP pode apoiar;
- b) Planificação das acções e metas específicas para serem assumidas por cada docente do departamento;
- c) Acompanhamento dos estudantes nas actividades de apoio a comunidade de acordo com o cronograma preestabelecido.
- d) Orientar e apoiar os estudantes como devem proceder na comunidade perante situações delicadas;



- e) Avaliar e propor medidas para superar as dificuldades encontradas ao longo dos projectos de apoio a comunidade;
- f) Elaboração de um relatório no final de cada ano e no final do projecto de apoio a comunidade.

AL

Responsabilidades do estudante integrado nos projectos de apoio a comunidade:

- a) Realizar tarefas compatíveis com a sua formação académica, conforme o perfil profissional e as acções determinadas pelos projectos de apoio a comunidade;
- b) Adquirir uma formação de excelência, que contribua para o seu sucesso como profissional;
- c) Promover a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades profissionais a partir das acções desenvolvidas com a comunidade;
- d) Articular teoria/conhecimentos com a prática/experiência e a realidade da comunidade;
- e) Prestar serviços a comunidade, devendo desenvolver a sua actividade no que tange aos aspectos da sua área de actuação, sempre que as mesmas estejam dentro das suas competências;
- f) Adquirir e desenvolver novos modos de actuação profissional, dando ênfase nos diagnósticos elaborados, assim como nos objetivos desta, para satisfazer as necessidades que afectam a comunidade;
- g) Conhecer e praticar as normas de ética profissional com os membros da comunidade no seu comportamento individual, assim como nas suas relações com os dirigentes e colegas;
- h) Reforçar a concepção biossocial do homem, enfatizando nos aspectos higiénico-epidemiológicos e sociais.

Para além das responsabilidades acima descritas, o Estudante inserido no projecto de apoio a comunidade deve:

- a) Ser pontual, assíduo e consciente das suas responsabilidades;

202

- b) Participar nas actividades programadas pelos docentes responsável do projecto;
- c) Ser humilde, crítico e aceitar críticas;
- d) Saber analisar, avaliar o trabalho executado nas diferentes fases e autoavaliar-se;
- e) Ter iniciativa própria e criatividade;
- f) Ter domínio das características da população e as suas necessidades sociais;
- g) Adaptar-se em outras actividades, sempre que proposto pelo Docente coordenador das actividades de apoio a comunidade do seu curso;
- h) Os estudantes e os docentes devem elaborar no fim de cada Projecto um relatório conjunto;

6. Disposições Finais:

Nos termos deste protocolo, as direcções das Instituições signatárias comprometem-se a colaborar para o cumprimento do mesmo. Os casos omissos serão resolvidos por acordo mútuo, para o êxito do processo docente educativo e do apoio a comunidade.

O presente protocolo foi lavrado e é válido por 5 anos académicos, renovável por igual período que entrará em vigor após a sua assinatura pela Direcção do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim-ISUP e a Administração Municipal de Porto Amboim.

Porto Amboim, 12 de 09 de 2025.

Pela Administração Municipal do Sumbe

Maria Domingos Simão

Pela Direcção do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim-ISUP

Ph.D. António Manuel Moreno Quitério





Cláusula Sétima

(Disponibilidade de Recursos)

Sem prejuízo das suas actividades, as PARTES disponibilizarão de acordo com as normas legais e seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, obtida pontualmente para cada caso concreto, as suas infraestruturas, tecnologias de uso geral (equipamentos, salas de aulas, biblioteca, bibliografias, áreas desportivas e culturais, laboratórios, reactivos e etc.) para a realização de trabalhos de investigação e de visitas de estudo.

As PARTES disponibilizarão igualmente e de acordo com as normas legais dos seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, profissionais a título remuneratório, dentro dos limites legalmente fixados e sempre que for possível, para acções de formação e outras dos mesmos caris.

Cláusula Oitava

(Cooperação técnico-científica)

Ficam desde já as PARTES obrigadas a promoverem parcerias preferencialmente no domínio das formações Pré e Pós-graduadas, colóquios, conferências ou outros programas nacionais ou internacionais de interesse das PARTES, projectos de investigação ou outros e promover a publicação conjunta dos trabalhos de investigação científica.

Cláusula Nona

(Obrigações Gerais dos Signatários)

São obrigações de ambos os signatários, os seguintes pontos:

1. Propor as direcções das partes o plano de trabalho anual e sua execução;
2. Elaborar e propor a aprovação das direcções das partes o cronograma de trabalho;
3. Identificar e propor outras formas de cooperação desde que seja de interesse comum;
4. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos planos de trabalho, dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como os respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo por acordo entre ambas as partes e sem prejuízo do disposto no número seguinte;
5. Cada uma das partes se obriga a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte.



**Cláusula Décima
(Acções de formação)**

Cada uma das Partes compromete-se a reservar vagas para a outra e para os respectivos profissionais, sempre que se realizem acções de formação, jornadas, workshops, bem como, todo de eventos equiparados.

**Cláusula Décima Primeira
(Das Acções pendentes)**

Se, por qualquer motivo, cessar a vigência do Presente Protocolo, no decorrer de alguma actividade, esta deverá continuar, conforme previamente acordado.

**Cláusula Décima Segunda
(Comunicação entre as partes)**

Todas as notificações/comunicações entre as Partes devem ser efectuadas através de correspondência escrita, remetida por protocolo, fax ou correio electrónico para qualquer um dos endereços abaixo indicados, desde que a Parte que notifica possa obter recibo comprovativo da notificação.

Prof. Doutor João Fernando Manuel

Endereço : Av. Luanda Sul, Rua Lateral Via S10

Telefone: + 244 226 690333

E-mail: joao.manuel@isptec.co.ao

Prof. Doutor António Moreno Quitério

Endereço: Zona B Ex-CFA. Porto Amboim, Cuanza Sul

Telefone: 924 880 503

E-mail: morenoquiterio1@hotmail.com



Cláusula Décima Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo é celebrado por um período de 2 anos, renovando-se automaticamente desde que nenhuma das Partes o denuncie com a antecedência mínima de três (3) meses da data do termo do Protocolo, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

Cláusula Décima Quarta

(Negociações e entendimentos prévios)

1. As alterações ou adendas a este Protocolo só são válidas se resultarem de documento escrito e assinado pelas Partes, as quais constituem anexos a este Protocolo e dela parte integrante.
2. Ambas as instituições oferecerão suas capacidades analíticas disponíveis para a execução de serviços de controle de qualidade ou projectos de pesquisa e desenvolvimento por meio de contratos para os quais este acordo servirá como base legal de referência.
3. As despesas da participação em eventos serão custeadas pela instituição de origem de cada participante e o pagamento das publicações correrá por conta da entidade a que pertença o líder do projeto ou da publicação específica.
4. Ambas as instituições se comprometem, antes de tudo, a trocar informações sobre os eventos técnico-científicos que organizam, bem como outros de interesse para a colaboração bilateral.
5. As Partes aceitam a titularidade conjunta de qualquer direito de Propriedade Intelectual não Patentável, tomando especial cuidado para não afetar a proteção intelectual dos resultados obtidos a partir dela.

Cláusula Décima Quinta

(Permuta de Informação e reuniões anuais)

1. A documentação que contenha informação técnico-científica e académico-pedagógica de interesse para ambas as PARTES será partilhada sem reservas, dentro dos limites estabelecidos pelas normas e regulamentos internos de cada Instituição.
2. As partes realizarão anualmente reuniões de coordenação, nas quais serão acordados os planos de pesquisa-desenvolvimentos conjuntos, que incluirão a lista de projectos e as categorias a que pertencem.
3. A lista de projectos e suas categorias correspondentes serão incluídas a cada ano nos suplementos deste Acordo, que serão parte integrante do mesmo.



**Cláusula Décima Sexta
(Confidencialidade)**

1. Cada uma das Partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra, enquanto para tal não sejam do domínio público.
2. As Partes Signatárias tomarão todas as medidas necessárias para impedir que seus funcionários divulguem toda ou parte das informações confidenciais.
3. As Partes devem, sem prejuízo de suas obrigações e no cumprimento deste Acordo, devolver imediatamente, a pedido da Parte fornecedora, todos os documentos que contenham as informações, incluindo todas as cópias, fotocópias e resumos que tenham sido feitos.
4. Depois que os documentos solicitados forem entregues ou devolvidos conforme indicado na seção anterior, as Partes não poderão explorar ou usar as informações para qualquer outra finalidade que não seja em Projecto de investigação científica definido neste Contrato.

**Cláusula Décima Sétima
(Política)**

1. Ambas as instituições subscrevem a política de iguais oportunidades de emprego e não discriminam qualquer pessoa com base em raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, idade, origem nacional, estado civil ou veterano e deficiência física ou mental.
2. O ISPTEC e o ISUP devem respeitar esses princípios na administração do Protocolo e nenhuma das duas instituições deve impor critérios para o intercâmbio de professores, estudiosos ou estudantes que violem os princípios da não discriminação.

**Cláusula Décima Oitava
(Foro)**

1. Os diferendos que possam surgir da interpretação e execução do presente Protocolo serão resolvidos pelas partes mediante negociação amigável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, será competente o Tribunal de Comarca do Sumbe com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Nona
(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões surgidas da implementação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidas, com base na equidade, razoabilidade e boa-fé por despacho conjunto o ISPCS e o ISCED.



O Presente protocolo foi elaborado em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Outorgado no Sumbe, no dia 17 de FEV de 2025

P'lo ISPTEC

Presidente:

Prof. Doutor João Fernando Manuel

P'lo ISUP
Presidente:
Prof. Dr. António Manuel Moreno Quitério



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE E O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

O Conselho Nacional de Juventude de Angola, designados por CNJ, representada pelo Senhor: **Isaías Domingos da Cunha Mateus "Kalunga"** na qualidade de Presidente;

O Conselho Nacional de Juventude é uma plataforma apartidária que goza de personalidade jurídica própria sem fim lucrativo, constituída por 51 Organizações juvenis membros efectivas, 720 parceiras, entre as quais filantrópicas e políticas de âmbito nacional, 18 Conselhos Provinciais, 164 Conselhos Municipais, 43 Conselhos distritais e 517 Conselhos Comunaes de Juventude.

O CNJ é uma Instituição de Utilidade Pública, por via da Resolução nº 35/08, Iª Serie-nº75, configurando-se num espaço de consulta, coordenação e concertação entre as organizações juvenis dos diferentes seguimentos sociais.

No âmbito da planificação do Conselho Nacional da Juventude, que visa coordenar esforços com os seus parceiros sociais em acções concretas no apoio à materialização dos anseios dos jovens, inerentes as políticas de Estado para a juventude.

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim é uma instituição de formação e insino de nível superior, localizada no município de Porto Amboim, província do Cuanza Sul, representado pelo Dr. António Manuel Moreno Quitério, na qualidade de Director Geral.

Considerando que as partes reconhecem a importância da cooperação nos **domínios da formação dos jovens com dificuldades financeiras, nas diversas especialidades e cursos em que a instituição leciona**. Sendo que as duas instituições estão dispostas a concentrar os seus esforços e trabalhar juntas na materialização dos objectivos comuns deste protocolo de cooperação, tendo presentes os princípios da apropriação, harmonização, alinhamento, resultados e responsabilidades mútua;

O propósito do presente protocolo de cooperação é a definição das condições e termos de referências gerais que irão superintender á cooperação entre as partes, acordando o seguinte:

Artigo 1º
(Objectivos da Cooperação)

- 1 Estabelecer uma cooperação que visa identificar as áreas de interesse mútuo como:
 - a) Contribuir para o alcance dos objectivos de formação definidos pelo CNJ;
 - b) Garantir a frequência de jovens membros das associações filiadas, parceiras e jovens de forma individual, nas acções de formação que visam promover a formação académica e o auto emprego no seio dos jovens;
 - c) Criar maior proximidade entre o CNJ e o ISUP-Porto Amboim;
 - d) Desenvolver diversas actividades no âmbito da formação e qualificação profissional dos jovens Angolanos;

Artigo 2º
(Áreas de Cooperação)

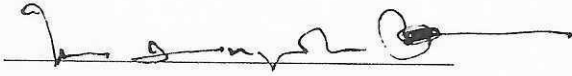
1. O CNJ e o ISUP-Porto Amboim irão cooperar na implementação de projectos nas seguintes áreas:
 - a) Formação e orientação profissional;
 - b) Intercâmbio na área de formação com base nas experiencias das duas instituições;
 - c) Estágios Profissionais para aqueles estudantes com aplicação acima da média;
 - d) Concessão de bolsas de estudos das seguintes tipologia:
 1. Bolsas comparticipadas;
 2. Bolsas de regime não paga” ainda em número reduzido”

Artigo 3º
(Modalidade de Cooperação)

1. No momento das inscrições para as bolsas de estudos, os candidatos deverão apresentar o atestado de pobreza;
2. No acto da troca das assinaturas do protocolo, o Instituto deverá divulgar o número de bolsas comparticipadas e a custo zero a serem concedidas;
3. No desenvolvimento e implementação de qualquer projecto específico relacionado com as áreas de interesse mútuo acima identificados, as partes

LUANDA AOS, 05 DE AGOSTO DE 2024

Pelo CNJ



ISAÍAS DOMINGOS DA CUNHA MATEUS "KALUNGA"
MEMBRO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Pelo ISUP-Porto Amboim



ANTÓNIO MANUEL MORENO QUITÉRIO
DIRECTOR GERAL



ACORDO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA E CIENTÍFICA ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO SUMBE E O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO-AMBOIM

Pelo presente instrumento, entre, um lado;

O Instituto Superior de Ciências de Educação de Sumbe, abreviadamente designada por ISCED-Sumbe, é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial n° 285/20, de 29 Outubro, com sede no Município de Sumbe, Província de Cuanza Sul, bairro da Terra Prometida, contribuinte fiscal n° 5000317977, representado para o acto com poderes estatutários o seu presidente, Prof. Doutor Augusto José Fazenda, **OU PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E, do outro lado,

O Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim, abreviadamente designada por ISUP-Porto Amboim, é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial n° 168/12, de 24 de Julho, Diário da República n.º 141-I Série, com sede no Município de Porto-Amboim, Província de Cuanza Sul, contribuinte fiscal n° 5417193178, representado para o acto com poderes estatutários o seu presidente, Prof. Doutor António Manuel Moreno Quitério, **OU SEGUNDO OUTORGANTE;**

Considerando que:

- a) Entre as Partes existe a vontade de instituir um relacionamento institucional de parceria e de colaboração, com vista à procura activa e constante de soluções de intercooperação que permitam a prossecução de interesses e objectivos comuns;
- b) É de proveito recíproco a criação de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento da investigação e capacidade de intervenção científica;
- c) A cooperação institucional justifica a realização de actividades conjuntas de interesse mútuo que possam repercutir-se no desenvolvimento e crescimento humano e por via deste no desenvolvimento da sociedade;

34.1



d) É função da academia a produção do conhecimento científico com aplicação na vida das sociedades, com decisões suportadas por evidências científicas, resultantes de actividades desenvolvidas em colaboração;

e) Considerando que as PARTES apostam no desenvolvimento da cooperação inter-organizacional, como processo de interacção estratégica e de promoção recíproca de projectos, conducente ao estabelecimento de compromisso que visem a prossecução das suas respectivas missões;

Assim, é celebrado entre o ISCED-Sumbe e o ISUP, também designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL** (doravante designado “Protocolo”), o qual se obrigam reciprocamente e de boa-fé a cumprir, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente Protocolo tem como finalidade promover o desenvolvimento de actividades de articulação e colaboração académica, científica e técnica entre as partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo, igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade.

Cláusula Segunda (Âmbito)

O respectivo Protocolo aplica-se no Instituto Superior de Ciências de Educação e no Instituto Superior Politécnico do Porto-Amboim.

Cláusula Terceira (Dos Compromissos)

As Instituições signatárias do presente Protocolo de Cooperação, comprometem-se a desenvolver as acções conjuntas abaixo descritas, podendo, no entanto, serem complementadas por acções específicas a serem desenvolvidas:

- a) Mobilidade de estudantes, de docentes e de investigadores;
- b) Mobilidades de jurados na graduação e pós-graduação;
- c) Colaboração na investigação, desenvolvimento e cooperação científica;



- d) Colaboração na elaboração de trabalhos de fim de curso, dissertações e teses,
- e) Colaboração na publicação e aplicação de instrumentos de investigação científica em ambas instituições,
- f) Participação em debates científicos e académicos nacionais e internacionais;
- g) Constituição de equipas investigadores a fim de concorrer, em consórcio, a financiamentos para a realização de investigação em rede;
- h) Administração de projectos comuns para estudantes e pessoal de investigação;
- i) Intercâmbio em estágios pedagógicos;
- j) Criação conjunta de cursos de pós-graduação,
- k) Participação conjunta em debates científicos nas modalidades presenciais, híbridas e a distância.
- l) Partilha de laboratórios;
- m) Partilha dos resultados da investigação em revistas;
- n) Constituição conjunta de júris de provas, trabalhos de fim de curso, dissertações e teses;
- o) Participação/realização conjunta da autoavaliação das instituições.

Cláusula Quarta (Das Actividades)

Para atingir estes objectivos, as partes concordam em:

- a) Promover intercâmbio académico, através de investigadores de instituições parceiras, para programas de curta duração;
- b) Organizar simpósios, conferências e encontros sobre temas de pesquisa;
- c) Desenvolver programas de pesquisa/investigação conjunta através de convénios específicos;
- d) Realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das instituições;
- e) Participar em programas de debates científicos entre estudantes, professores e investigadores
- f) Determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de implementação de cada projecto, através de convénios ou contratos específicos.



Cláusula Quinta (Da Coordenação)

1. Cada uma das partes designará um membro, como representante, na execução do presente Protocolo de Cooperação.
2. Os membros referidos no número anterior, têm como responsabilidade de representar as partes, nas actividades individuais ou de grupo, planificar e coordenar todas as actividades na sua instituição, bem como na instituição parceira.
3. Os representantes deverão reunir-se para avaliar actividades executadas e lançar ideias para projectos de cooperação futura, nos termos das acções aprovadas pelas partes.

Cláusula Sexta (Disponibilidade de Recursos)

Sem prejuízo das suas actividades, as PARTES disponibilizarão de acordo com as normas legais e seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, obtida pontualmente para cada caso concreto, as suas infraestruturas tecnológicas de uso geral (equipamentos, salas de aulas, biblioteca, etc) para a realização de trabalhos de investigação e de visitas de estudo.

As PARTES disponibilizarão igualmente e de acordo com as normas legais dos seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, profissionais a título remuneratório, dentro dos limites legalmente fixados e sempre que for possível, para acções de formação e outras do mesmo cariz.

Cláusula Sétima (Cooperação técnico-científica)

Ficam desde já as PARTES obrigadas a promoverem parcerias preferencialmente no domínio das formações Pré e Pós-graduadas, colóquios, conferências ou outros programas nacionais ou internacionais de interesse das PARTES, projectos de investigação ou outros e promover a publicação conjunta dos trabalhos de investigação científica.



Cláusula Oitava (Obrigações Gerais dos Signatários)

São obrigações de ambos os signatários, os seguintes pontos:

1. Propor as direcções das partes o plano de trabalho anual e sua execução;
2. Elaborar e propor a aprovação das direcções das partes o cronograma de trabalho;
3. Identificar e propor outras formas de cooperação desde que seja de interesse comum;
4. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos planos de trabalho, dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como os respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo por acordo entre ambas as partes e sem prejuízo do disposto no número seguinte;
5. Cada uma das partes se obriga a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte.

Cláusula Nona (Acções de formação)

Cada uma das PARTES compromete-se a reservar vagas para a outra e para os respectivos profissionais, sempre que se realizem acções de formação, jornadas, workshops, bem como, todo de eventos equiparados.

Cláusula Décima (Das Acções pendentes)

Se, por qualquer motivo, cessar a vigência do Presente Protocolo, no decorrer de alguma actividade, esta deverá continuar, conforme previamente acordado.

Cláusula Décima Primeira (Correspondência entre as partes)

Todas as notificações/comunicações entre as Partes devem ser efectuadas através de correspondência escrita, remetida por protocolo, fax ou correio electrónico para qualquer um dos endereços abaixo indicados, desde que a Parte que notifica possa obter recibo comprovativo da notificação.



P¹o ISCED

Prof. Dr. Augusto José Fazenda;
Bairro da Terra Prometida, Sumbe Cuanza Sul;
Telefone: 923241882;
Email: aifazenda@yahoo.com.br

P¹o ISUP

Prof. Dr. António Manuel Moreno Quitério
Zona B Ex-CFA. Porto-Amboim, Cuanza Sul
Telefone: 924880503
E-mail: morenoquiterio1@hotmail.com

Cláusula Décima Segunda (Vigência)

O presente PROTOCOLO é celebrado por um período de 2 anos, renovando-se automaticamente desde que nenhuma das PARTES o denuncie com a antecedência mínima de três (3) meses da data do termo do PROTOCOLO, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

Cláusula Décima Terceira (Negociações e entendimentos prévios)

1. As alterações ou adendas a este Protocolo só são válidas se resultarem de documento escrito e assinado pelas Partes, as quais constituem anexos a este Protocolo e dela parte integrante.
2. Ambas as instituições oferecerão suas capacidades analíticas disponíveis para a execução de serviços de controle de qualidade ou projectos de pesquisa e desenvolvimento por meio de contratos para os quais este acordo servirá como base legal de referência.
3. As despesas da participação em eventos serão custeadas pela instituição de origem de cada participante e o pagamento das publicações correrá por conta da entidade a que pertença o líder do projeto ou da publicação específica.
4. Ambas as instituições se comprometem, antes de tudo, a trocar informações sobre os eventos técnico-científicos que organizam, bem como outros de interesse para a colaboração bilateral.



5. As Partes aceitam a titularidade conjunta de qualquer direito de Propriedade Intelectual não Patenteável, tomando especial cuidado para não afetar a proteção intelectual dos resultados obtidos a partir dela.

Cláusula Décima Quarta

(Permuta de Informação e reuniões anuais)

1. A documentação que contenha informação técnico-científica e académico-pedagógica de interesse para ambas as **PARTES** será partilhada sem reservas, dentro dos limites estabelecidos pelas normas e regulamentos internos de cada Instituição.
2. As partes realizarão anualmente reuniões de coordenação, nas quais serão acordados os planos de pesquisa-desenvolvimentos conjuntos, que incluirão a lista de projectos e as categorias a que pertencem.
3. A lista de projectos e suas categorias correspondentes serão incluídas a cada ano nos suplementos deste Acordo, que serão parte integrante do mesmo.

Cláusula Décima Quinta

(Confidencialidade)

1. Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra, enquanto para tal não sejam do domínio público.
2. As Partes Signatárias tomarão todas as medidas necessárias para impedir que seus funcionários divulguem toda ou parte das informações confidenciais.
3. As Partes devem, sem prejuízo de suas obrigações e no cumprimento deste Acordo, devolver imediatamente, a pedido da Parte fornecedora, todos os documentos que contenham as informações, incluindo todas as cópias, fotocópias e resumos que tenham sido feitos.
4. Depois que os documentos solicitados forem entregues ou devolvidos conforme indicado na seção anterior, as Partes não poderão explorar ou usar as informações para qualquer outra finalidade que não seja em Projecto de investigação científica definido neste Contrato.



Cláusula Décima Sexta

(Política)

1. Ambas as instituições subscrevem a política de iguais oportunidades de emprego e não discriminam qualquer pessoa com base em raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, idade, origem nacional, estado civil ou veterano e deficiência física ou mental.
2. O ISCED-Sumbe e o ISUP devem respeitar esses princípios na administração do Protocolo e nenhuma das duas instituições deve impor critérios para o intercâmbio de professores, estudiosos ou estudantes que violem os princípios da não discriminação.

Cláusula Décima Sétima

(Foro)

1. Os diferendos que possam surgir da interpretação e execução do presente Protocolo serão resolvidos pelas partes mediante negociação amigável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, será competente o Tribunal de Comarca do Sumbe, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima Oitava

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da implementação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidas, com base na equidade, razoabilidade e boa-fé por despacho conjunto o ISPCS e o ISCED-Sumbe.

O Presente protocolo foi elaborado em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Outorgado em Sumbe, no dia 22 de Julho de 2024

P^{lo} ISCED DE ANGOLA
Presidente:
Prof. Dr. Augusto José Fazenda

Augusto José Fazenda

P^{lo} ISUP

Presidente:

Prof. Dr. António Manuel Moreno Quitério

A. Quitério

acordam em poder trabalhar sempre que apropriados, em parcerias com outros parceiros sendo que seja de prévio aviso e mútuo acordo;

4. Na implementação das acções deste projecto de Cooperação entre as partes devem agir de acordo com as respectivas normas, regulamentos, estatutos e políticas;
5. Eventuais iniciativas que envolvam transferências de recursos financeiros serão descritas em documentos específicos pelas entidades competentes para o efeito de ambas partes;
6. Os recursos necessários para que o CNJ faça o processo de selecção dos beneficiários, serão de sua responsabilidade;
7. Sempre que apropriado e sujeito a condições previamente acordadas, cada uma das partes poderá convidar a outra, para participar em reuniões por si organizadas, incluindo as áreas de colaboração no Artigo 2º;

(Artigo 4º)

Utilização do nome, sigla, bandeira e logótipo.

1. A utilização do nome, sigla, bandeira, logótipo de cada uma das instituições está subordinada as respectivas autorizações, regras e procedimentos;

(Artigo 5º)

Produção de efeitos, emendas e duração.

1. O presente protocolo de Cooperação produz efeitos na data da sua assinatura por ambas partes e permanecerá por um período de 5 (Cinco) anos, podendo ser denunciado por escrito á outra parte;
2. Cada parte poderá pôr termo a este protocolo, com ou sem justa causa, desde que conceda a outra parte 90 (Noventa) dias de aviso prévio;
3. A revogação não afectará os compromissos assumidos pelas partes, até os ultimos discentes concluir a sua formação superior;
4. Este protocolo de cooperação pode ser renovado por acordo escrito pelas partes;

(Artigo 6º)

Disposições Finais

1. As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas;
2. O presente protocolo de cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes;

